**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2022**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2022**

**CONTRATO Nº. 78/2022**

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Clodoaldo Briancini, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **LUCIANE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 25.149.586/0001-81, com sede na Linha Três Irmãos, n° 0, Interior em Cordilheira Alta/SC, CEP: 89.819-000, representada neste ato pela Senhora Luciane Renata Castagnera, inscrita no CPF sob nº 052.001.329-83, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação 145/2022 modalidade Pregão Presencial nº 66/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

# 

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS QUE FREQUENTAM AS ESCOLAS DO MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC.**

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

# 

2.1. O transporte escolar deverá ser realizado nas linhas indicadas neste Termo de Referência;

2.2. O transporte deverá ser realizado de modo que garanta o acesso dos alunos, sem atraso, as unidades escolares, garantindo-se, portanto, a chegada dos alunos antes do início das aulas.

2.3. A prestação de serviço deverá ocorrer de acordo com o calendário escolar emitida pela Secretaria de Educação do município.

2.4. A contratada deverá observar os prazos, a forma da prestação de serviço, de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

# 

3.1. O presente CONTRATO terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, facultada à Administração sua prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Em havendo a prorrogação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IPCA.

# CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto/ fornecimento dos bens previstos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA\* o valor total de **R$ 167.648,00 (Cento e sessenta e sete mil seiscentos e quarenta e oito reais).**

# CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia, após a emissão da Nota Fiscal, devidamente aceita, com base na quilometragem rodada.

5.2. Para a **efetivação do pagamento** deverá a CONTRATADA apresentar MENSALMENTE, juntamente com a nota fiscal, cópia do comprovante do pagamento do seguro, caso o mesmo tenha sido contratado de forma parcelada, e os documentos a seguir mencionados (se o prazo de validade tenha expirado), que comprovem que a mesma mantém durante a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital:

1. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Relativos a Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);
2. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;
3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;
4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF do FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
5. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Trabalhistas** (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

5.3. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste edital correrá a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.015 e 2.023 **– Elemento 3.3.90 – Despesa 20 e 21)**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022.

5.3.1. Caso ocorra a prorrogação do processo, a Prefeitura de Cordilheira Alta consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

5.4. Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

5.5 - O pagamento será efetuado de forma independente pelos órgãos, mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

5.6. As notas fiscais/notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas conforme informações prestadas pelos integrantes do Setor de Compras.

# CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

# 

6.1. Não haverá prestação de garantia.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

# 

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços serão FIXOS e IRREAJUSTÁVEIS durante o período de 12 (doze) meses. Após período de 12 (doze) meses, o valor do contrato poderá ser reajustado, na forma da legislação aplicável, pelo IPCA.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 - São obrigações da Contratante:

9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratadano valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7 - A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

**9.2 – São obrigações da contratada:**

9.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1.1. Caberá à **licitante vencedora**, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

1. Executar o objeto desta licitação conforme condições estipuladas neste edital e anexos.
2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
3. Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.
4. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública.
6. Estar devidamente organizada e registrada na Prefeitura e demais órgãos competentes.
7. Arquivar no registro comercial todas as alterações de seus atos constitutivos ou estatutários.
8. Cumprir as disposições da Legislação Federal, Estadual e Municipal a que estiver sujeita.
9. Cumprir as disposições dos contratos coletivos de trabalhos e as demais disposições a que estiver sujeita.
10. Manter atualizadas as estatísticas de oferta e demanda atendidas, bem como remeter, dentro dos prazos estabelecidos, as informações estatísticas exigidas pelo Município de Cordilheira Alta, ao Departamento competente.
11. Observar itinerários e programas de horários aprovados pelo Município de Cordilheira Alta;
12. Cumprir todas as obrigações e deveres deste regulamento e de instruções pertinentes.
13. Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros.
    * 1. No que diz respeito aos **veículos** utilizados no transporte escolar, além dos requisitos previstos na legislação federal, a proponente vencedora deverá sujeitar-se ao seguinte:
14. Vistorias constantes, independente da realizada por ocasião de seu licenciamento, a ser realizada diretamente pelo Município ou por entidade credenciada.
15. Pintura nas laterais e traseira, em toda sua extensão, de uma faixa horizontal amarela de no mínimo 0,40m de largura a meia altura, na qual se inscreverá em preto o dístico: “ESCOLAR".
16. A empresa contratada deverá manter instalado em toda a vigência do contrato, no veículo utilizado para a prestação dos serviços, e em perfeito estado de funcionamento, equipamento de registro de tempo e velocidade – TACÓGRAFO e ainda manter arquivo pelo período de 06 meses dos discos de tacógrafo devidamente preenchidos para fornecimento a Comissão de Monitoramente do Transporte Escolar, quando solicitado).
17. Cintos individuais de segurança, segundo as normas estabelecidas pelo CONTRAN;
18. Extintor de incêndio, obedecidas às normas do CONTRAN.
19. Inscrição na parte interna, em local visível, da lotação, sendo vedado terminantemente o transporte de passageiros em pé.
20. Inexistência, na parte externa ou interna de qualquer inscrição, salvo a prevista no item “20,5 – b”, bem como de ornamentos nos para-brisas, permitida apenas a indicação do nome e telefone do estabelecimento na lateral, abaixo do dístico exigido.
21. Identificação do motorista, em local visível.
22. Empresa deverá manter cadastro dos escolares que transporta contendo: nome da criança, nome dos pais, endereço residencial completo, endereço comercial do pai e mãe ou responsável legal.
23. Veículos com até 10 (dez) anos, contados desde o ano de fabricação.
24. Realizar inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.
25. O veículo deverá ser conduzido somente pelo motorista indicado a Comissão de Monitoramento do Transporte Escolar.
26. Seguro obrigatório do (s) veículo (s) a ser (em) utilizado (s) na prestação de serviço de transporte escolar adjudicada.
27. Na hipótese de problemas com o veículo durante o trajeto, a empresa transportadora é responsável pela substituição imediata do mesmo e condução dos alunos, de forma segura ao seu destino, cuja situação deve ser prontamente reportada a Secretaria responsável para conhecimento.
28. Nos veículos escolares que transportem menores de 18 (dezoito) anos, quando em serviço, deverá viajar, além do motorista, acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, encarregado de zelar pela segurança dos colegiais transportados.
29. O veículo compreendido no Contrato Administrativo poderá ser utilizado somente para o transporte escolar, não se desviando para fins alheios ao previsto.

# A substituição do veículo indicado pela empresa licitante, na sessão deste Pregão Presencial, somente ocorrerá com prévia autorização do Município e mediante justificativa plausível apresentada pela empresa. Caso constatado pela Comissão de Monitoramento do Transporte Escolar a veracidade e necessidade da substituição, o veiculo substituto deverá atender a todos os requisitos exigidos no item 8.2 deste termo, cujos documentos deverão ser encaminhados à Comissão competente, com o protocolo na Secretaria de Educação do Município.

9.2.3. Referente ao **condutor** é obrigatório apresentar documentação que ateste o cumprimento pelo motorista, que efetuará o serviço, das exigências previstas no Artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503/1997, ou seja:

1. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
2. Ser habilitado na categoria D (inciso I, art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);
3. Não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
4. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso IV, Art. 145, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e art. 33 da Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, atualizada do CONTRAN). Por igual, deverá apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – dos motoristas, devidamente anotada pela licitante, ou Ficha de Registro de Empregado

– RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista seja sócio;

1. Apresentar documentação que atenda o Artigo nº329, da Lei nº9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro. (“ Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização. ”).
2. A Comissão de Monitoramento do Transporte Escolar poderá realizar vistorias nos veículos a qualquer momento, sejam elas agendadas ou não, a fim de verificar os equipamentos obrigatórios, bem como as condições gerais do veículo, que deverá estar em excelente estado de conservação com todos os equipamentos e acessórios necessários para que a execução do objeto ocorra com qualidade e segurança.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e

10.1.3 será o valor inicial do Contrato.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida 10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

# 

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS SEGUROS**

**14.1. Os** veículos deverão possuir seguro total com vigência durante todo o período da vigência contratual e de eventuais prorrogações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.1.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela secretaria: Ana Eliza Tauchert, matricula n° 13454/07 e Comissão de Monitoramento do Transporte Escolar, que atuarão como representante institucionais, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

15.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

# 

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta/SC, 03 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CLODOALDO BRIANCINI**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LUCIANE TRANSPORTES LTDA**

Luciane Renata Castagnera

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Angelita Gabriel Kelly Cristina Ranzan

CPF: 022.893.109-64 CPF: 773.189.001-53